

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/95

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, Classista Representante dos Empregadores, apreciando a MA 32/95 que trata da Exposição de Motivos TRT-SPE Nº 02/95, no uso de suas atribuições legais e com base no § 2º do Art. 3º da Lei 8448/92, combinado com a Lei 8460/92 e Ofício Circular nº 50/SAF de 26 de outubro de 1994, Resolve, por unanimidade de votos, reestruturar as Categorias Funcionais a seguir relacionadas, que passam a ter a estrutura constante nos anexos de I a VI que fazem parte integrante desta Resolução, no seguinte teor:

Art. 1º - A estrutura dos cargos das categorias funcionais de Nível Superior do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Regional, passa a ser constante no anexo I desta Resolução, com vistas a se adequarem a estrutura das categorias funcionais de Nível Superior do Grupo - Atividades de Apoio Judiciário.

Art. 2º - Os cargos das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diverso - área de atendimento, Artífices de: Carpintaria e Marcenaria, Mecânica, Eletricidade e Comunicação, Estrutura de Obras e Metalurgia, Artes Gráficas e Serviços Hidráulicos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, passam a ter a estrutura constante nos anexos de II a V.

Art. 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução que se encontram na última classe e padrão da estrutura anterior, as progressões funcionais havidas em 1º de dezembro de 1994 e 1º de abril de 1995.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 28 de outubro de 1994, data da publicação do Ofício Circular nº 50 da SAF.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1995

Obs: Ausente justificadamente o Juiz Paulo Montenegro Pires

ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO

Secretário do Tribunal Pleno

ANEXO I

CATEGORIAS FUNCIONAIS:

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

MÉDICO - CÓDIGO TRT - NS - 901

ODONTÓLOGO - CÓDIGO TRT - NS - 909

CONTADOR - CÓDIGO TRT - NS - 924

BIBLIOTECÁRIO - CÓDIGO TRT - NS - 932

ENGENHEIRO - CÓDIGO TRT - NS - 916

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO APÓS A REESTURURAÇÃO

CLASSE PADRÃO CLASSE PADRÃO

"A" III

"A" III

II II

I I

"B" VI

"B" VI

V V

IV IV

III III

II II

I I

"C" VI

"C"

V VI

IV V

III IV

II III

I II

"D" V

IV

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE VIGILÂNCIA (NÍVEL INTERMEDIÁRIO) CÓDIGO

TRT - NM 1045

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO APÓS A REESTRURAÇÃO

CLASSE PADRÃO CLASSE PADRÃO

"A" III

II

I

"B"

"B" VI

V

IV

III III

II II

I I

"C" VI

"C" VI

V V

IV IV

III III

II II

I I

"D" V

"D" V

IV IV

III III

II II

I I

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL DE TELEFONISTA (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)

CÓDIGO TRT - NM 1004

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO APÓS A REESTRURAÇÃO

CLASSE PADRÃO CLASSE PADRÃO

"A" III

II

I

"B" VI

V

IV

III

II

I

"C"

"C" VI

V

IV

III

II

II

I

I

"D" V

"D" V

IV

IV

III

III

II

II

I I

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE PORTARIA (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)

CÓDIGO TRT - NM 1202

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO APÓS A REESTRURAÇÃO

CLASSE PADRÃO CLASSE PADRÃO

"A" III

II

I

"B"

"B" VI

V

IV

III

III

II

II

I

I

"C" VI

"C" VI

V

V

IV

IV

III

III

II

II

I

I

"D" V

"D"

V

IV

III

II

I

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - ÁREA
DE ATENDIMENTO (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)

CÓDIGO TRT - NM 1006

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO APÓS A REESTRUTURAÇÃO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

"A" III

II

I

"B

"B" VI

V

IV

III

III

II

II

I

I

"C" VI

"C"

V

IV

VI

III

V

II

IV

I

III

"D" V

"D" V

IV

IV

III

III

"C" I "C" I

NÍVEL AUXILIAR

"D" V

"D" V

IV IV

III III

II II

I I

ANEXO VI

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE ARTÍFICES DE:

CARPINTARIA E MARCENARIA CÓDIGO TRT - ART - 704

MECÂNICA CÓDIGO TRT - ART - 702

ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO CÓDIGO TRT - ART - 703

ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA CÓDIGO TRT - ART - 701

SERVIÇOS HIDRÁULICOS CÓDIGO TRT - ART - 705

SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO APÓS A REESTRUTURAÇÃO

CLASSE PADRÃO CLASSE PADRÃO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

"A"

"A" III

II

I I

"B" VI

"B" VI

V V

IV IV

III III

II II

I I

"C" VI

"C" VI

V	V
IV	IV
III	III
II	II
I	I

"D" V

"D" V

IV	IV
III	III
II	II

"C" I I

NÍVEL AUXILIAR

"D"

"D" V

IV